



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 307, de 10 de agosto de 1999

Cria o fundo de Desenvolvimento Econômico do Município

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi-PB, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Administração e Finanças, com a finalidade de promover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de São José do Sabugi - PB e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º. O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi-PB será constituído mediante a transferência de recursos originários de...

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi - PB;

a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome,

- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos,
- d) a reversão de saldos não aplicados,
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de empréstimo,

Parágrafo 1º. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério de Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi - PB.

Parágrafo 2º. As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi - PB serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º. O Banco do Nordeste S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José do Sabugi -PB, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes desta condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Fundo de Aval garantirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º. O reajuste de valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do Art. precedente.

Parágrafo 2º. Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de São José de Sabugi - PB comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A em cada uma das operações revertendo seu valor para Fundo.

Art. 5º. O Convênio de que trata o Parágrafo 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista Parágrafo 2º do artigo 4º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 10 de agosto de 1999

MANOEL DOMICIANO DANTAS

Prefeito